



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 19-01-2000

u. Div. Serees

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Lei nº 2261, DE 10 DE JANEIRO DE 2000

Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças, a reduzir valores do IPTU inscritos na Dívida Ativa com base em Plantas Genéricas de Valores aprovadas por leis já revogadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com o objetivo de promover justiça fiscal, o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, já inscrito na Dívida Ativa, relativo a cada um dos exercícios anteriores, será reduzido de sorte a ficar equiparado ao valor lançado para pagamento do mesmo imposto no exercício do ano 2000 na conformidade com a Nova Planta Genérica de Valores – PGM, aprovada pela Lei de nº 2248/99.

§ 1º - Para efeito da equiparação aludida no *caput* deste artigo não serão considerados os descontos concedidos para pagamento em cota única no ano 2000.

§ 2º - Os acréscimos legais a título de juros e multas incidirão sobre os novos valores encontrados depois de realizada a equiparação prevista neste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 17 de janeiro de 2000


ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal